



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5832/2022
PROTÓCOLO Nº 45/2022
DATA: 01/02/2022

PROJETO DE LEI N°

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Cooperação, a doação de equipamentos à Organização da Sociedade Civil que especifica, nos termos da Programação nº 411770120190002, do Ministério do Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA- APAE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.487.601/0001-03, com sede na Rua Bento Luiç da Costa, nº 14, Palmeira, Paraná, visando a doação dos seguintes equipamentos, adquiridos através da Programação nº 411770120190002, pelo Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social- MDS/SNAS, para estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais:

- I- Um Cavaco profissional elétrico. Patrimônio: 23486;
- II- Um Armário em MDF medindo aproximadamente 2,50 cm X 2,50 cm, 5 portas. Patrimônio: 23657;
- III- Dois aros de basquete profissional, Dimensão do aro (cm): 45 (interior)/49 (exterior). Patrimônio: 23667 e 23668.

Art. 2º As obrigações da entidade deverão ser transcritas no Termo de Cooperação, cujo objeto é a doação dos equipamentos descritos no art. 1º desta Lei, a ser lavrado, especificamente, para esta finalidade.

Art. 3º O Termo de Cooperação tornar-se-á nulo, independentemente de ato especial, se ao objeto, vier a ser dada destinação diversa daquela prevista no artigo 1º desta Lei, bem como se houver, por parte da beneficiária, descumprimento de quaisquer das obrigações, impostas por esta lei, pelo Termo de Cooperação e/ou demais normas atinentes, ensejando a consequente responsabilização e as sanções cabíveis.

Art. 4º O termo de Cooperação poderá ser revogado por ato do Poder Executivo por razões de interesse público, devidamente atestado em procedimento administrativo competente.

Art. 5º O Termo de Cooperação se materializará por intermédio da inexigibilidade de chamamento público, consoante ao procedimento disposto nos artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade identificada do artigo 1º.

Parágrafo único. Compete à entidade prestar contas quanto à regular utilização dos objetos adquiridos, na forma e nos prazos fixados pela lei.



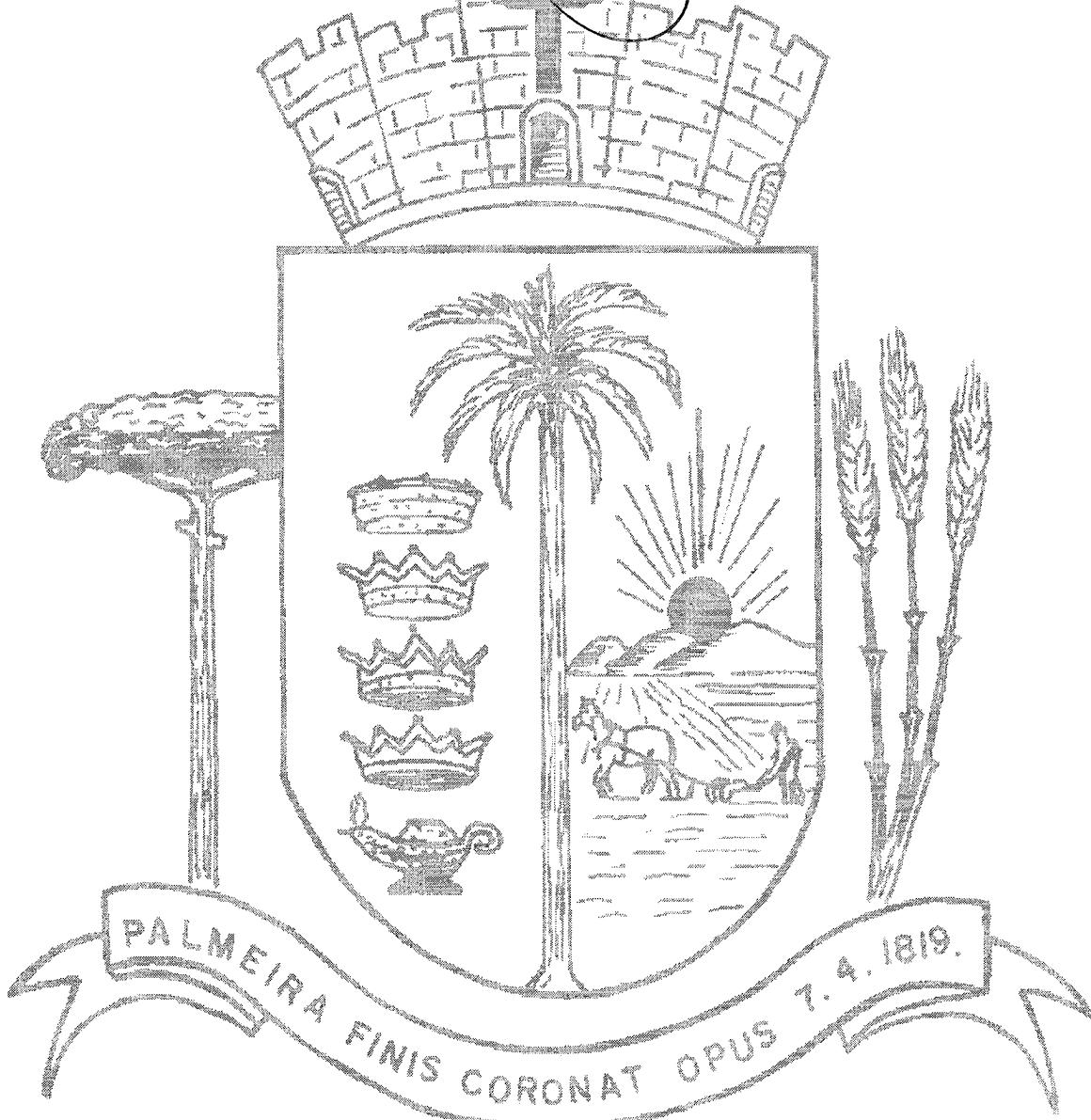
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Janeiro de 2022.


Sérgio Luis Belich

Prefeito do Município de Palmeira





MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, com a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA- APAE**, pessoa jurídica de direito privado, visando a doação de equipamentos, adquiridos através da Programação nº 411770120190002, pelo Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV, disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social, Secretaria Nacional de Assistência Social-MDS/SNAS, para estruturação da rede de Serviços Socioassistenciais.

A presente iniciativa visa, mais uma vez, autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, relacionada com o seguimento.

Diante disso, quanto aos procedimentos legais, com fulcro no art. 31 da Lei Federal 13.019/14, entende-se que, para o presente caso, é considerado inexigível o chamamento público, tendo em vista a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria, cujas metas somente são alcançadas pela entidade menciona na presente iniciativa.

Assim, é a presente para dar efetivo cumprimento ao disposto no art. 31, II do Comando Legal citado, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária (...)

Posto isso, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e a referida entidade privada, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal conclamo a esta Egrégia Casa Legislativa à apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação da propositura, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 01 de Fevereiro de 2022.


Sérgio Luis Belich
Prefeito do Município de Palmeira

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira
Escola de Educação Básica Ernesto de Oliveira
Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais
e Educação de Jovens, Adultos e Idosos Fase I,
na Modalidade de Educação Especial



Rua Bento Luis da Costa, 14 Rocio I
 Tel: 3252 1226 3252 2151
 CNPJ 77.487.601/0001 - 03 CNAS 218.204-82
 E-mail: palmeira@apaepr.org.br
 Palmeira Paraná CEP: 84.130-000



Plano de Trabalho

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da entidade	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira				
CNPJ	77.487.601/001-03				
Endereço	Rua Bento Luiz da Costa nº 14				
Município	Palmeira	Estado	Paraná		
CEP	84.130-000	Telefone	(42) 3252-2151		
E-mail	apaedepalmeira@brturbo.com				
Nº da Conta Corrente:	Nº da Agência:	Cód. Do Banco:			
Representante Legal	Silvio Ademir Schactai Ribeiro				
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF			
736.467-9	SSP-PR	061.383.739-87			
Endereço	Rua Durval Stelle nº 30				
Telefone	(42)3525-4288	E-mail: ribeirosilvio@bol.com.br			
Título do Projeto	REALIZANDO MELHORIAS				
Responsável Técnico pelo Projeto	Michele de Freitas Kapp				
Carteira de Identidade	Órgão Expedidor	CPF: 905.869.219-15			
6.178.882-4	SSP-PR	905.869.219-15			
Endereço	Rua Coronel Alípio do Nascimento – 377				
Telefone	(42)99826-2089	E-mail	michele.fk@hotmail.com		

2- EIXO TEMÁTICO

- (X) garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
(X) atendimento à criança e adolescente em situação de risco;
() atenção ao adolescente autor de ato infracional;
() garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
(X) enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
() erradicação do trabalho infantil;
(X) promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
() prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso e abuso de álcool e outras drogas;
() atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
(X) aprendizagem e qualificação profissional.

3- IDENTIFICAÇÃO DO TIPO DE OBJETO

- (X) Aquisição de equipamentos e material permanente.
() Atividades, serviços ou manutenção.
() Aquisição de Material de consumo.

4 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Caracteriza-se como objeto deste Projeto a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, incluindo armário para sala de aula, aros de basquete, carro funcional de lavanderia, cortador de grama, fogão, freezer, fritadeira, geladeira, pipoqueira, piscina de bolinha, purificadores/refrigeradores de água, cavaquinho, secadora de roupa e tapetes emborrachados. A aquisição destes equipamentos serão de extrema importância para a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos usuários com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, nas áreas de Assistência Social, Saúde e Educação, atendidos na APAE de Palmeira. Vale ressaltar que o objeto do presente Projeto viabilizará ações efetivas de enfrentamento da Vulnerabilidade Social das pessoas com Deficiência Intelectual e Múltiplas Deficiências, crianças com atraso no Desenvolvimento Neuro Psico Motor e suas famílias, com vistas ao seu desenvolvimento cognitivo e à inclusão social.

5 – EXECUÇÃO DAS AÇÕES

A Instituição desenvolve ações nas Áreas de Assistência Social, Saúde e Educação destinados a 200 usuários com deficiência intelectual e múltiplas deficiências e suas famílias, em período integral, abarcando atividades de: escola especializada (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA), atividades de recreação e lazer, artes, artesanato criativo, musicalização, jogos desportivos, informática, estufa de flores e plantas, panificação, marcenaria, reabilitação, atendimentos terapêuticos (Neurologia, Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Terapia Ocupacional), escuta qualitativa, avaliação multiprofissional e apoio e orientação às famílias. Todas as ações possuem objetivos e metas definidos em projetos / planejamento específicos, sendo executados em horários pré-estabelecidos, com devidas comprovações em relatórios de atividades e/ou técnicos. A aprovação dos objetos deste Projeto virá a garantir a qualidade dos atendimentos prestados em relação à organização institucional, à oferta de serviços de lavanderia e cozinha, à promoção de eventos e de atividades de esporte e lazer, à manutenção dos espaços da instituição, à adaptação de ambientes e à garantia de melhores condições de atendimentos aos usuários atendidos pela Instituição. As ações desenvolvidas pela APAE de Palmeira são executadas de segunda a sexta-feira, no período das 7:30h às 17:15h, envolvendo os usuários e profissionais especializados e buscando desenvolver crianças,

73

jovens e adultos com deficiência e/ou com atraso no desenvolvimento neuro psico motor, nos aspectos: cognitivo, emocional e social. Os recursos contemplados auxiliarão na manutenção da oferta de 3 a 5 refeições diárias, de banhos diárias, de apoio às famílias, de promoção da autonomia e outras ações que colaboram com o processo de desenvolvimento social, educacional e emocional dos usuários.

6 – METAS

O presente Projeto viabilizará acesso dos usuários aos serviços ofertados pela Instituição, com maior garantia de qualidade, com excelência nas atividades e com oportunidades de desenvolvimento social.

As metas do presente projeto atingirão 200 usuários, sendo crianças / adultos com deficiência intelectual e múltipla, crianças com atraso no Desenvolvimento Neuro Psicomotor, atendidas pela APAE de Palmeira, bem como suas famílias, assim chegando a beneficiar direta e indiretamente 500 usuários. As metas serão alcançadas através da aquisição de equipamentos e materiais permanentes: armário, aros de basquetebol, carro funcional de lavanderia, cortador de grama, fogão, freezer, geladeira, fritadeira, pipoqueira, piscina de bolinhas, purificador/refrigerador de água, cavaquinho, secadora de roupas e tapetes emborrachados.

Os benefícios das aquisições propostas garantem a melhoria da qualidade dos atendimentos prestados aos usuários, e consequentemente a possibilidade de inclusão social, o acesso à Políticas Públicas e sobretudo, a garantia de serviços humanizados e adequados na área da Assistência Social, Saúde e Educação.

7- INDICADORES

O projeto atenderá 200 pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltiplas Deficiências, crianças com atraso no Desenvolvimento Neuro Psicomotor, atendidas pela Apae de Palmeira. Considerando que 3% da população brasileira é composta por pessoas com deficiência intelectual, podemos afirmar que em Palmeira esta porcentagem representa 960 indivíduos, dos quais 20% são atendidos pela APAE de Palmeira. Esses usuários recebem atendimento especializado de qualidade nas áreas de Assistência Social, Educação e Saúde, na expectativa de suprir suas necessidades e de atender as demandas individuais e familiares, no que diz respeito a: apoio, proteção, orientação, promoção e inclusão da pessoa com deficiência.

Os indicadores são instrumentos de verificação da realidade e permitem que os benefícios sejam mensurados de forma simples e confiável.

O Marco Inicial denota uma realidade que necessita de equipamentos e materiais permanentes para realizar as ações propostas, a Instituição apresentará como Marco Final

o desenvolvimento das atividades com equipamentos e espaços adequados, com registros organizados e estrutura institucional qualificada.

8 – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A avaliação dos resultados será contínua e processual, levando em consideração:

- A funcionalidade do trabalho institucional;
- O equipamento adequado a cada ambiente e a cada serviço;
- A adequação dos espaços de alimentação e higienização;
- A manutenção da qualidade em todos os atendimentos prestados;

A avaliação das ações fica a cargo da Entidade Executora com observações na qualidade dos serviços e dos atendimentos.

9 – FASES / ETAPAS

DESCRIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	VALOR PREVISTO
- Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Abri / 2020	Abri / 2021	R\$ 60.000,00

10 – PLANO DE APLICAÇÃO

10.1 Unidade de medida e quantidade

MARCAR “X”	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
	ATENDIMENTOS	
	METRO LINEAR	
	METRO QUADRADO	
	PERCENTUAL	
X	PESSOAS	200
	PROCEDIMENTOS	
	UNIDADE	

11 – Plano de Aplicação

Rubrica	Tipo de Despesa	Despesa
	Equipamentos e Materiais permanentes	
4.4.90.52.42	Mobiliário em geral	R\$ 4.500,00
4.4.90.52.10	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	R\$ 4.220,00
4.4.90.52.12	Aparelhos e Utensílios Domésticos	R\$30.450,00

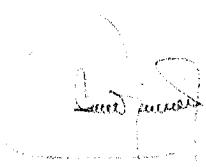
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	R\$ 5.650,00
4.4.90.52.26	Instrumentos Musicais e Artísticos	R\$ 4.500,00
	TOTAL	R\$49.120,00

		PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO	RECURSO	
NATUREZA	QUANT. DE ITENS	DESCRÍÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITÁRIO	VALORTOTAL
Mobiliário em Geral	01	Armário de MDF medindo 2,50 X 2,47 - 5 portas, cor branca		
Aparelhos e Equip. para Esportes e Diversões	02	Aro de Basquetebol Oficial reforçado com redes e presilhas, capacidade 120kg		
Instrumentos Musicais e Artísticos	01	Cavaco lhutier profissional elétrico lateral e fundo em jacarandá, tampo em pinho alemão, escala em ébano, braço em cedro canadense, tarraxas super luxo, captação americana		
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO				

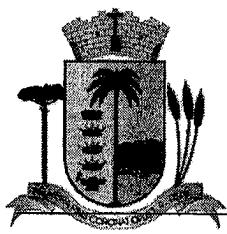
Palmeira, 03 de janeiro de 2021.



Michele de Freitas Kapp
Responsável pela elaboração do Projeto



Silvio Ademir Schactai Ribeiro
Representante Legal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social
Rua XV de Novembro, 425, Centro - Palmeira-PR
E-mail: gestorsocial.palm@gmail.com
Telefone: 3909-5002

10
6

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

**Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PALMEIRA -
APAE**

A Comissão de Especial de Seleção, nomeada através da Portaria 14.721/2018 e 16.843/2020 informa que, conforme estabelece a Lei 13019/2014 e Decreto Municipal 10.764/2016, realizou a análise do Proposta de Trabalho e documentação apresentada pela entidade, e os mesmos atendem todas as exigências para a celebração de Termo de Cooperação.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente

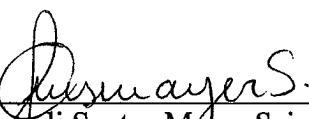
Palmeira, 27 de janeiro de 2022.



Carla Daiana de Souza Kavalkeviski

Membro Comissão

Gracieli Ap. Riffert
Membro Comissão



Irelene Marceli Santos Mayer Seixas
Membro Comissão



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

71

MEMORANDO 29/2022

Palmeira, 27 de janeiro de 2022.

DE: Secretaria de Assistência Social
PARA: Procuradoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público – Termo de Cooperação

Solicitamos por meio deste, que seja encaminhado Projeto de Lei à Câmara de Vereadores para que seja realizado Termo de Cooperação, através de Inexigibilidade, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, a ser celebrado entre o Município de Palmeira e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira – APAE referente aos itens especificados abaixo, adquirido através da Programação nº 411770120190002, através do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para Estruturação da Rede de Serviços Socioassistenciais.

Os demais equipamentos adquiridos com os recursos desta Programação já foram repassados para a entidade através dos Termos de Cooperação 33/2021, 38/2021 e 46/2021.

ITEM	PATRIMONIO
Cavaco profissional elétrico, lateral e fundo em jacarandá, tampo em pinho alemão, escala em ébano, braço em cedro canadense, com tarraxas super luxo, captação americana.	23486
Armário em MDF medindo aproximadamente 2,50cm X 2,50cm, 5 portas.	23657
<p style="text-align: center;">ARO DE BASQUETE</p> <p>Aro Basquete Profissional Retrátil Oficial Cesta Basquete Aço Carbono Aro com medidas oficiais, aro feito com aço trefilado com chapas de 3/16 polegadas de espessura e molas de aço. Auenta MAIS de 300kg. Um produto que pode ser utilizado competições oficiais.</p> <p>Aro de basquete oficial de molas, próprio para enterradas. O aro pode ser retirado com facilidade do local instalado para ser guardado. O aro vem com amortecedor de impacto no retorno das enterradas. O aro é fixado por 4 (quatro) parafusos.</p> <p>Dimensão do aro (cm): 45 (interior) / 49 (exterior).</p>	23667
<p style="text-align: center;">ARO DE BASQUETE</p> <p>Aro Basquete Profissional Retrátil Oficial Cesta Basquete Aço Carbono</p>	23668

72
6

<p>Aro com medidas oficiais, aro feito com aço trefilado com chapas de 3/16 polegadas de espessura e molas de aço.</p> <p>Aguenta MAIS de 300kg. Um produto que pode ser utilizado competições oficiais.</p> <p>Aro de basquete oficial de molas, próprio para enterradas.</p> <p>O aro pode ser retirado com facilidade do local instalado para ser guardado.</p> <p>O aro vem com amortecedor de impacto no retorno das enterradas.</p> <p>O aro é fixado por 4 (quatro) parafusos.</p> <p>Dimensão do aro (cm): 45 (interior) / 49 (exterior).</p>	
---	--

Vigência: Duração Indeterminada

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Atenciosamente

Michele Aparecida Batista
Michele Aparecida Batista
Secretária Interina de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MICHELE A. BATISTA
DIREÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL



83
6

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

INEXIGIBILIDADE DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente pedido de realização de Termo de Cooperação, Processo Administrativo 10/2022, refere-se ao repasse dos equipamentos listados abaixo para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmeira - APAE, através de Inexigibilidade de Edital de Chamamento Público, conforme prevê a Lei 13019/2014 em seus artigos 31 e 32, onde estabelece no “Art. 31 Será considerado *inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica...*” e no seu “Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público”.

Assim justifica-se o pedido devido ao fato do Município ter recebido recurso no valor de R\$ 60.000,00, através do Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, Programação nº 411770120190002, disponibilizado pelo Ministério da Cidadania para Estruturação da Rede de Serviços, sendo esse recurso destinado para Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Palmeira – APAE para aquisição de equipamentos através da Emenda Parlamentar 30410002.

ITEM	PATRIMONIO
Cavaco profissional elétrico, lateral e fundo em jacarandá, tampo em pinho alemão, escala em ébano, braço em cedro canadense, com tarraxas super luxo, captação americana.	23486
Armário em MDF medindo aproximadamente 2,50cm X 2,50cm, 5 portas.	23657
ARO DE BASQUETE Aro Basquete Profissional Retrátil Oficial Cesta Basquete Aço Carbono Aro com medidas oficiais, aro feito com aço trefilado com chapas de 3/16 polegadas de espessura e molas de aço. Auenta MAIS de 300kg. Um produto que pode ser utilizado competições oficiais. Aro de basquete oficial de molas, próprio para enterradas. O aro pode ser retirado com facilidade do local instalado para ser guardado. O aro vem com amortecedor de impacto no retorno das enterradas. O aro é fixado por 4 (quatro) parafusos. Dimensão do aro (cm): 45 (interior) / 49 (exterior).	23667
ARO DE BASQUETE	23668



84
6

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Assistência Social

Aro Basquete Profissional Retrátil Oficial Cesta Basquete Aço Carbono
Aro com medidas oficiais, aro feito com aço trefilado com chapas de 3/16
polegadas de espessura e molas de aço.
Aguenta MAIS de 300kg. Um produto que pode ser utilizado competições
oficiais.
Aro de basquete oficial de molas, próprio para enterradas.
O aro pode ser retirado com facilidade do local instalado para ser guardado.
O aro vem com amortecedor de impacto no retorno das enterradas.
O aro é fixado por 4 (quatro) parafusos.
Dimensão do aro (cm): 45 (interior) / 49 (exterior).

Sem mais para o momento, subscrevo-nos.

Palmeira 27 de janeiro de 2022.

Michele Ap^o Botista
Michele Aparecida Batista

Secretaria Interina de Assistência Social

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MICHELE A. BATISTA
DIREÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA

SEC. MUN. DE GESTÃO PÚBLICA E FINANÇAS
DECRETO N°. 15.055 DE 17/01/2022 - CONVOCA A SERVIDORA
MUNICIPAL MICHELE APARECIDA BATISTA PARA EXERCER,
INTERINAMENTE, AS FUNÇÕES DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palmeira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e especialmente das que lhe são conferidas pelos Artigos 76 e 77 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO as atribuições básicas estabelecidas às Secretarias Municipais, através de seus titulares na qualidade de auxiliares diretos do Chefe do Poder Executivo, conforme contido no artigo 30 da Lei nº 4.272 de 15 de fevereiro de 2016;
CONSIDERANDO a necessidade de buscar a eficiência e maior celeridade na tramitação dos procedimentos administrativos, cujo teor esteja relacionado com a Secretaria Municipal de Assistência Social e que necessite da assinatura do respectivo Secretário, conforme processo administrativo 679/2022:

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Diretor de Proteção Social e Benefícios, **MICHELE APARECIDA BATISTA**, portadora do R.G. nº. 10.2xx.xx0-5, inscrita no CPF sob o nº. 062.xxx.xxx-48, para exercer, interinamente, as funções de Secretária Municipal de Assistência Social, quando do afastamento temporário do titular do respectivo cargo compreendido entre as datas de 17/01/2022 a 31/01/2022.

Art. 2º Pelo exercício das funções de que trata o Artigo 1º, o servidor municipal não perceberá qualquer espécie de remuneração.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação e mantendo as disposições do Decreto nº. 14.055 de 04/01/2021.

Prefeitura Municipal, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 17 de janeiro de 2022.

SÉRGIO LUIS BELICH
Prefeito do Município de Palmeira

Publicado por:
Natali Antoniete Gonçalves
Código Identificador:EAA69D4B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/01/2022. Edição 2435
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

86
6

Processo Administrativo nº 10/2022

INFORMAÇÃO

Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade da celebração de parceria entre administração pública e organizações da sociedade civil, através de Termo de Cooperação.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a análise que compete a este setor circunscreve-se aos aspectos jurídicos envolvidos no procedimento em exame, sobretudo à luz dos princípios norteadores da Administração Pública, mormente o da Legalidade, naqueles previstos na Lei nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 10.764/16, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao disposto no projeto proposto pela administração pública e suas características, aspectos econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência da parceria pretendida. Sobre tais dados, pressupõe-se que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração e do interesse público.

Nesta linha, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impensoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

J



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

O referido caso é de inexigibilidade e cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção das entidades, de acordo com os respectivos Planos de trabalho apresentados, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada pela Portaria nº 14.721/2018 e a 16.843/2020 acostado ao procedimento e resultado final datado de 27/01/2022.

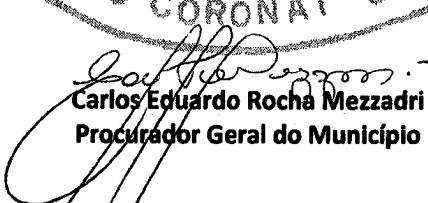
Diante do exposto, em cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 35, VI da Lei em destaque, que dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, esta Procuradoria conclui pela viabilidade legal da celebração da parceria, através de Termo de Cooperação com a Organização da Sociedade Civil, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Palmeira-APAE visando a transferência dos bens móveis indicados nas fls. 83 do P.A, para a execução do plano de trabalho apresentado.

Adverte-se, no entanto, que o disposto no Termo de Colaboração a ser celebrado deve respeitar estritamente os princípios da imparcialidade e moralidade pública, devidos aos fins almejados, preservando-se que o objeto da parceria guarde sempre relação de coerência com seu real objetivo que é a consecução das finalidades de interesse público.

Após a aprovação do projeto de lei, juntamente com a publicação da Lei deverá ser publicado extrato de justificativa conforme art. 32, §1º da Lei 13019/2014.

Quanto a legalidade é o que se tem a informar.

Palmeira, em 31 de Janeiro de 2022.


Carlos Eduardo Rocha Mezzadri
Procurador Geral do Município